



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2014) 534 final**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE AS REGRAS  
DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA  
UNIÃO DA UNIÃO EUROPEIA (CODIFICAÇÃO)**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COM (2014) 534 final – *“Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)”*, a qual vem acompanhada por dois Anexos.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

A Comissão justifica esta iniciativa com a necessidade de proceder à simplificação e à clarificação do direito da União Europeia, com a finalidade de torná-lo mais acessível e de maior compreensão pelos cidadãos. Considera ainda que este objetivo não pode ser alcançado com dispersão de numerosas disposições, muitas vezes alterada mesmo de forma substancial, obrigando a um trabalho de análise considerável para identificar as regras vigentes, e que a codificação promove maior segurança quanto ao direito aplicável, devendo ser efetuada respeitando integralmente o processo de adoção dos atos da UE.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Assim, a iniciativa em análise, COM (2014) 534 final, é relativa à Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação) e tem por objetivo proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Saliente-se que o artigo 108º do TFUE versa sobre os auxílios concedidos pelos Estados, estando enquadrado no Capítulo referente às regras da concorrência.

A exposição de motivos refere que o novo instrumento substituirá os diversos atos nele integrados e que preserva integralmente o conteúdo dos atos codificados, limitando-se a reuni-los e apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

A proposta em análise foi elaborada com base numa codificação preliminar do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e é acompanhada de dois anexos. O Anexo I da Proposta de Regulamento refere-se ao *“Regulamento revogado com a lista das suas alterações sucessivas”*, ao passo que o Anexo II apresenta um quadro de correspondência entre os artigos do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e os artigos da Proposta de Regulamento.

#### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, uma vez que se trata de codificação de regulamentação europeia já em vigor;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Palácio de S. Bento, 16 de Fevereiro de 2015

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Catarina Martins)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTEM – ANEXO**

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

**COM (2014) 534 final – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE AS REGRAS DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO DA UNIÃO EUROPEIA (CODIFICAÇÃO)**

**I. Nota preliminar**

Ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2014) 534 final – “*Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)*”, a qual vem acompanhada por dois Anexos.

Tal relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

**II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A COM (2014) 534 final refere-se à Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação).

Esta proposta de Regulamento tem por objetivo proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

De referir que o artigo 108º do TFUE versa sobre os auxílios concedidos pelos Estados, estando enquadrado no Capítulo referente às regras da concorrência, matéria que escapa ao âmbito de competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Tendo em conta que o Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, foi várias vezes alterado de modo substancial<sup>1</sup>, é proposta, por motivos de coerência e lógica, a codificação do referido regulamento.

O novo instrumento substituirá os diversos atos nele integrados, preservando integralmente o conteúdo dos atos codificados e limitando-se a reuni-los, apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

O anexo I desta Proposta de Regulamento contém o Regulamento revogado com as respetivas alterações sucessivas, ao passo que o Anexo II contém o quadro de correspondência entre os antigos e os novos números.

### o **Princípio da subsidiariedade**

---

<sup>1</sup> Foi alterado sucessivamente pelos Regulamentos (CE) n.º 1791/2009, (UE) n.º 517/2013 e (UE) n.º 734/2013, conforme consta do Anexo I da Proposta de Regulamento em apreço.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para os efeitos do disposto no artigo 5º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que a concretização do objetivo proposto – proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março – só pode ser alcançado ao nível da União Europeia.

Daí que se conclua que a proposta em causa é conforme ao princípio da subsidiariedade.

### III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

- a) Que a COM (2014) 534 final – *“Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)”* não viola o princípio da subsidiariedade;
- b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)